



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

PROJETO DE LEI Nº 4.914, DE 2005.

Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para proibir o acesso aos locais onde são realizados os eventos esportivos de torcidas organizadas.

Autor: Deputado Rubinelli

Relator: Deputado Vadinho Baião

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto favorável de nossa parte, tendo sido apreciada na reunião do dia 03 de agosto de 2005. Após a leitura do parecer ao Projeto de Lei nº 4.914, de 2005, este relator houve por bem apresentar a emenda anexa alterando, de duas, para quatro horas, antes do início do jogo, a apresentação, perante autoridade policial, do torcedor em cumprimento de penalidade.

Durante a discussão da matéria foram apresentadas considerações sobre o projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

O nobre Deputado Edinho Montemor apresentou sugestão para que fosse alterado o termo da ementa “torcidas organizadas” para “torcedores em cumprimento de penalidades”, para que o mau comportamento de alguns torcedores não prejudicasse a torcida organizada como um todo.

No mesmo sentido, o ilustre Deputado André Figueiredo manifestou-se favorável à idéia para que não se confundisse torcidas organizadas com torcedores que praticam violência como forma de expressão.



0819A35914

Diante do exposto e tendo em vista a relevância e a oportunidade da iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.914, de 2005, com emendas.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2005.

Deputado **VADINHO BAIÃO**
Relator



0819A35914